



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01. JUSTIFICATIVA

Diante da decisão judicial proferida pela 1ª Vara Cível de Videira, conforme despacho nos autos de nº 5004000-32.2024.8.24.0079/SC datada em 01/07/2024, que deferiu a liminar solicitada pelo Ministério Público para instruir o município de Videira a realizar o acolhimento institucional de Leonilda Aguiar, pessoa idosa, em uma unidade de acolhimento institucional do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade.

Considerando também a situação de abandono envolvendo Leonilda Aguiar, pessoa idosa, que apresenta oscilações comportamentais, agitação psicomotora, pensamentos e falas desorganizadas, é urgente seu acolhimento em uma unidade apropriada.

Considerando também a ausência de oferta do serviço de acolhimento institucional pela Prefeitura de Videira e a inexistência de unidades locais, que representam uma lacuna significativa na estrutura de Assistência Social do município. Esta carência destaca a necessidade premente de contratação de uma unidade especializada para atender a demanda identificada pela Secretaria de Assistência Social. A inexistência de unidades próprias de acolhimento institucional evidencia a incapacidade atual da prefeitura em atender adequadamente às necessidades específicas nesta situação, ressaltando a importância da contratação de serviços externos para cumprir com as obrigações legais e assegurar a prestação de cuidados adequados a esse grupo vulnerável.

Considerando por fim que a imediata adoção dessa providência não apenas atende aos princípios legais e éticos, mas também garante o respeito aos direitos fundamentais da pessoa, torna-se essencial assegurar um ambiente seguro e adequado para a senhora Leonilda Aguiar. Isso envolve o direito à saúde, à integridade física e emocional, bem como o direito ao tratamento digno e respeitoso, independentemente de suas condições de saúde e comportamentais. A implementação de medidas efetivas de acolhimento não só cumpre com obrigações legais de proteção aos direitos humanos, mas também reflete um compromisso ético de proporcionar condições que promovam o bem-estar e a qualidade de vida de cada indivíduo, inclusive aqueles em situações de maior vulnerabilidade como a senhora Leonilda Aguiar.

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social pagará R\$ 6.110,00 (seis mil cento e dez reais) mensais pelo acolhimento, totalizando R\$ 73.320,00 em um ano, além dos R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais da aposentadoria da senhora Leonilda. É importante frisar que a senhora Leonilda possui empréstimos em seu nome, o que impacta no valor disponível para custeio da mensalidade conforme informado no processo.

02. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto o acolhimento de Leonilda Aguiar em unidade institucional para pessoas idosas, para cumprimento a determinação judicial.

03. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	ACOLHIMENTO DE LEONILDA AGUIAR, EM UNIDADE INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, PARA CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO NO DESPACHO JUDICIAL EMITIDO EM 01/07/2024 NOS AUTOS DE Nº 5004000-32.2024.8.24.0079/SC	R\$ 6.110,00	R\$ 73.320,00

04. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado na segunda quinta-feira do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal juntamente com todas as certidões

- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**, com indicação do CNPJ específico do Fundo, nº **13.617.528/0001-56**.

- Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora.

- **Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/ fatura todas as certidões da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.**

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Os serviços poderão ser fiscalizados pelo Departamento de Ação Social sempre que julgar necessário, sendo nomeado servidor para tal, o qual fará fazer vistas *in loco* junto a empresa contratada;

- A contratada se compromete a prestar aos pacientes os serviços de:

- a) moradia adequada à sua condição física e mental;
- b) alimentação adequada;
- c) manutenção, limpeza e higiene do espaço físico;
- d) ministrar medicamentos prescritos por médico ou pelo serviço de saúde, quando necessários;
- e) higiene pessoal, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelos e barba, oferecendo os produtos de higiene;
- f) cuidados emergenciais;
- g) exames;
- h) serviços de lavanderia;
- i) a contratada tem a obrigação de zelar pela saúde do paciente;
- j) enviar mensalmente relatório de acompanhamento do paciente, juntamente com a nota fiscal;
- k) em caso de paralização dos serviços, por qualquer que seja o motivo, a contratada deverá informar formalmente a contratante;
- l) enviar relatório do quadro do paciente após 60 dias de internação, o qual será remetido ao Sr. Juiz de Direito.

06. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento:

Nome: Caroline Rocha de Paula.

Telefone: 49 – 3090-2780

Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os serviços, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

07. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

- A presente contratação terá como critério de julgamento o menor preço unitário.

08. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Para comprovação de média de valores de mercado foi feito pesquisa de preço de duas formas, primeiro com três fornecedores, pois não se trata de uma contratação comum, devido a possibilidade de vaga para a internação nos locais orçados, bem como do site <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>, qual demonstra a média de preço de R\$ 10.380,00 mensais para cada acolhido, ficando demonstrado que o valor está dentro do preço de mercado. Por conta das necessidades dos idosos, optamos pela Casa Asilar Henning, pois de acordo com os orçamentos é o menor valor e disponibiliza de vaga no momento.

09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Casa Asilar Henning: R\$ 7.000,00
Residencial Geriátrico Plenitude: R\$ 9.450,00
Plenno Centro Terapêutico: R\$ 10.800,00

16 – FMAS

2087 – Proteção Especial de Alta Complexidade

311 -

A

Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações

A vista das informações supra, solicito as providências cabíveis para o atendimento da presente requisição.

Videira – SC, 09 de Julho de 2024.

Fernanda Schultz
Setor de Compras.